



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Roberta Borges

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

08 / 05 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 03 MAIO DE 2023.

Autoriza a criar e aprovar o Plano Municipal de Cultura Barros Cassal e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza a criar e aprovar o Plano Municipal de Cultura do Município de Barros Cassal-RS, constante anexo I, com duração de dez anos.

Parágrafo único – As diretrizes e propostas do plano municipal da cultura, constam no anexo I mencionado no caput deste artigo e seguirão as decisões resultantes do Conselho e da Comunidade barroscassalense.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 3 (três) anos.

Parágrafo único - O conselho Municipal da Cultura disporá acerca da divulgações, publicações e participação da comunidade nos eventos.

Art. 6º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir todos os demais atos pertinentes à execução desta Lei, inclusive decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação consignada na Lei de Orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barros Cassal-RS, 03 de maio de 2023.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 040, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar a criação e aprovação do plano municipal da cultura do município de Barros Cassal-RS, tendo em vista a regulamentação dos eventos existentes no município que já ocorrem, e que em virtude da regulamentação da pasta da cultura e da criação do conselho municipal da cultura, e legislações estaduais e federais, que versam sobre o tema é que se encaminha o presente projeto para apreciação e aprovação pelo nobres vereadores desta nobre casa legislativa.

Cumprе ressaltar, que para que o município possa realizar convênios e parcerias com Estado do Rio Grande do Sul e outras instituições é necessário a criação da presente lei, além de beneficiar a toda coletividade barroscassalense com a regulamentação pelo conselho municipal da cultura, das atividades culturais.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal-RS, 03 de maio de 2023.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO I - PROPOSTAS DE DIRETRIZES E AÇÕES

1. ARTE E CULTURA

- 1.1. - Incentivar projetos baseados na diversidade e na aceitação social dos diferentes tipos físicos e de suas formas de expressão.
- 1.2. - Fomentar a reflexão e o debate público sobre questões de cidadania, pluralidade simbólica e economia da cultura.
- 1.3. - Reconhecer e divulgar ações bem sucedidas de desenvolvimento e qualificação dos hábitos de leitura.
- 1.4. - Ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação e uso da mídia, à internet e outros canais de comunicação para a produção e a difusão da crítica artística e cultural.
- 1.5. - Realizar o mapeamento histórico e geográfico das artes e divulgá-lo na forma de registros, documentos, obras e projetos relacionados aos contextos culturais de cada região do país.
- 1.6. - Estimular a crítica de arte em revistas, jornais, rádio, televisão e internet.
- 1.7. - Fomentar a execução pública e ao vivo da música popular, erudita e de concerto. Estimular a inclusão de obras de autores brasileiros nas apresentações de bandas, corais, e outros grupos. Realizar iniciativas de circulação da música.
- 1.8. - Oportunizar projetos de Artes para crianças, adolescentes e idosos, incentivando a criatividade e a estética.
- 1.9. Organizar diversos projetos de conscientização contra o uso de drogas, de preservação ambiental, de cuidado com o patrimônio público, de trânsito, entre outros, contribuindo para a construção de uma cidade boa para viver.
- 1.10. - Promover ações que estimulem a pesquisa no Arquivo Histórico.
- 1.11. - Organizar os grupos artísticos, artesões, artistas plásticas e demais entidades culturais em Associações.

2. ACESSO À FRUIÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL

- 2.1. - Modernizar a infra-estrutura de arquivos, bibliotecas, museus e outros centros de informação, efetivando a constituição de uma rede municipal em âmbito nacional de equipamentos públicos de acesso ao conhecimento.
- 2.2. - Incentivar a criação de cooperativas e associações para a produção e comercialização de artesanato em suas diferentes formas.
- 2.3. - Atualizar a infra-estrutura tecnológica e modernizar o funcionamento do arquivo histórico e outras instituições detentoras de acervos, estabelecendo normas e critérios para a digitalização de conteúdos culturais.
- 2.4. - Promover a integração entre espaços educacionais, de lazer e culturais, com o objetivo de aprimoramento das políticas de formação de público. Estimular a participação de artistas e produtores em programas educativos e de acesso à produção artística e cultural.
- 2.5. - Desenvolver e ampliar programas dedicados à capacitação de professores para o ensino de História, Arte e culturas africana, afro-brasileira e indígena.
- 2.6. - Criar programas conjuntos com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo para incluir os saberes das culturas populares nas rotinas da educação escolar.
- 2.7. Instituir programas de democratização do acesso e de qualificação da relação do público com a produção artística e cultural. Incentivar e fomentar a publicação de livros e periódicos e criar uma agenda de encontros, exposições e debates.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

- 2.8. – Promover o funcionamento de bibliotecas.
- 2.9. – Estimular as associações de amigos de teatro, salas de concerto, biblioteca e museu que ofereçam prévias de ensaios de espetáculos e montagem de exposições, como meio de fidelização e formação de plateias.
- 2.10. – Estimular, com suporte técnico-pedagógico, as oficinas de iniciação literária, dramaturgia, dança, vídeo, artes visuais, arte digital, artesanato, música e demais linguagens artísticas e ciênicas.
- 2.11. – Estabelecer uma rede municipal integrada de centros culturais multiuso, dotados de espaço e dispositivos técnicos adequados para a produção de produções artísticas e culturais.
- 2.12. – Garantir que todos os espaços culturais ofereçam infraestrutura e equipamentos adequados para o acesso e à fruição cultural de pessoas com deficiência.
- 2.13. – Incentivar e fomentar a realização de festivais, feiras, festas, mostras, semanas, apresentações, encontros e programas itinerantes de produção artística e cultural. Estimular a difusão de conteúdos relacionados a esses eventos nas emissoras de radiodifusão e na indústria editorial.
- 2.14. – Fomentar os circuitos artísticos e culturais de rua, com destaque para o teatro e a dança. Promover mostras dessa produção, assegurando espaço para os grupos coletivos estudantis e amadores.
- 2.15. – Estabelecer programas de estímulo ao acesso de crianças, jovens e idosos aos bens culturais de suas comunidades, por meio da oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos e a realização de atividades pelas escolas, como oficinas, visitas a museus, excursões, cinema, teatro e eventos.
- 2.16. – Integrar as políticas culturais destinadas ao idoso no âmbito da administração pública local, sobretudo, no que diz respeito ao transporte, à acessibilidade e demais locais de eventos culturais, com especial atenção aos custos das atividades culturais.
- 2.17. – Estimular o uso de espaços e equipamentos culturais, especialmente aqueles restaurados com recursos públicos, para a realização de manifestações artísticas e culturais.
- 2.18. – Incentivar a produção e a circulação teórica e crítica sobre as artes e as expressões culturais em publicações periódicas, programas de rádio, privilegiando as iniciativas que contribuam para a regionalização e a promoção da diversidade cultural do país.
- 2.19. – Instituir programas em parceria com a iniciativa privada e organizações civis para a manutenção de rede de equipamentos digitais de acesso público em espaços, bibliotecas multimídias, escolas, museus e centros culturais, entre outros.
- 2.20. – Descentralizar as ações culturais, oferecendo oficinas e disponibilizando eventos culturais em bairros e localidades do interior do município.

3. CIDADANIA DA CULTURA

- 3.1. – Realizar mapeamento e apoiar manifestações culturais que se encontram mais ameaçadas devido a preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual e variadas formas de deficiências físicas ou mentais.
- 3.2. – Fomentar a pesquisa, o registro e a preservação das práticas sócio-culturais, valorizando a diversidade e a inclusão social em espaços como as escolas, museus e outras instituições vinculadas à memória.
- 3.3. – Mapear e restaurar o acervo literário da cultura, afro-brasileira, valorizando tanto suas expressões escritas quanto sua tradição oral nos idiomas e dialetos de origem africana e na língua portuguesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

- 3.4. Elaborar programas e ações culturais, assim como projetos de formação de profissionais e de público, que levem em conta as demandas e as características específicas de pessoas com deficiência.
- 3.5. Realizar concursos e premiações que visem não apenas o estímulo ao talento de artistas e produtores, como também o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes faixas etárias e gerações.
- 3.6. Incentivar o estudo e preservação das culturas regionais, tão importantes na formação cultural do município, estado e país.
- 3.7. Valorizar as diversas manifestações da cultura popular brasileira com ênfase para as experiências de associação entre o tradicional e o contemporâneo.
- 3.8. Incentivar a formação de uma rede de espaços públicos culturais dedicados às crianças e aos jovens, que aliem atividades lúdicas e criativas ao conhecimento e à fruição das artes e das expressões culturais, como meio imprescindível de formação para a cidadania.
- 3.9. Promover espaços permanentes e fóruns de debate sobre a cultura abertos à população. Estimular a formação de frentes dedicadas à cultura e sua relação direta com a sociedade.
- 3.10. Realizar um trabalho de parceria com o sistema educacional e meios de comunicação para divulgar os pontos e eventos culturais do município.

4. PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

- 4.1 – Mapear, reconhecer e registrar as mais diversas expressões da diversidade barroscassalense, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, como as línguas, as paisagens e manifestações populares presentes no território municipal.
- 4.2 – Estimular a inclusão de conteúdos de educação patrimonial nos currículos escolares e regulamentar o ensino destes conhecimentos.
- 4.3 – Capacitar gestores para lidar com as especificidades das políticas de preservação e acesso ao patrimônio material e imaterial.
- 4.4 – Qualificar os espaços do Museu e Centro Cultural com a finalidade de promover ações de preservação e dinamização dos bens patrimoniais locais.
- 4.5 – Promover programa de identificação e catalogação em rede de arquivos públicos e privados de interesse social, que contribuam para a construção da memória e da identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.
- 4.6 – Ampliar a capacidade de atendimento educacional do museu e oferecer condições permanentes para que as comunidades reconheçam os bens culturais materiais e imateriais de sua região, visando disseminar noções de identidade e zelo.
- 4.7 – Estimular a participação do idoso no debate em torno dos processos de tombamento do patrimônio material e registro do patrimônio imaterial. Fomentar a preservação e a difusão da memória sobre os saberes advindos da experiência dos cidadãos.
- 4.8 – Incluir a culinária, a gastronomia, os utensílios e as cozinhas como patrimônio municipal material e imaterial e promover o registro de suas práticas. Reconhecer as diferentes gastronomias e as festas correspondentes como patrimônio a ser preservado e difundido.
- 4.9 – Tratar as instituições de formação circense como espaços privilegiados de preservação da memória, pesquisa e difusão da arte do circo.
- 4.10 – Atualizar e aprimorar a preservação e a pesquisa dos acervos de fotografia. Promover o intercâmbio de conservadores e técnicos dedicados a esse suporte em todo o município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

- 4.11 – Promover e fomentar iniciativas de preservação, contribuindo para a valorização das práticas artesanais e industriais, rurais e urbanas.
- 4.12 – Incentivar e promover as condições de habitabilidade das nossas cidades, bem como proporcionando a criação de patrimônio material do futuro.
- 4.13 – Estimular, por meio de programas de fomento, a implantação e/ou modernização de sistemas de segurança, de forma a resguardar acervos de reconhecido valor histórico, cultural e/ou artístico de museu, biblioteca, arquivos, igrejas e instituições afins.
- 4.14 – Estimular a integração da cultura popular e erudita do passado – patrimônio material e imaterial – com a produção contemporânea, em espaços como jardins históricos, igrejas, museu e outros espaços com a realização de concertos, peças teatrais, dança, exposições de artes visuais, artesanato e oficinas de criação.

5. ECONOMIA DA CULTURA

- 5.1 – Ampliar os recursos da Cultura e otimizar o seu uso, visando ao benefício de toda a sociedade e ao equilíbrio entre as diversas fontes: orçamento público, com fixação em lei de um percentual mínimo dos recursos para a área.
- 5.2 – Garantir a aplicação do percentual destinado para a Cultura em ações exclusivamente culturais para a comunidade barroscassalense.
- 5.3 – Incentivar o uso de editais para a concessão de recursos públicos, estabelecendo critérios e criando comissões de seleção pública na escolha de projetos para destinação de recursos provenientes do orçamento e renúncia fiscal.
- 5.4 – Instituir programas de fomento e incentivo para regular e democratizar os efeitos de geração de trabalho e renda nas economias ligadas às artes e às manifestações culturais.
- 5.5 – Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo de produtores e artistas que não queiram submeter-se à intermediação da venda de seus trabalhos. Fortalecer a economia solidária, incentivando os pequenos e médios empreendedores culturais e estimulando a organização dos trabalhadores da cultura em associações, cooperativas, sindicatos ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entre outros.
- 5.6 – Realizar diagnósticos periódicos para formação de banco de dados e sistemas de informação sobre as indústrias, música, audiovisual e outros produtos de consumo cultural.
- 5.7 – Incentivar a realização de eventos ligados à moda, design e artesanato, dos desfiles e exposições dos grandes centros urbanos às festas e feiras populares, valorizando a implementação de ideias e soluções inovadoras.
- 5.8 – Realizar anualmente a Feira do Livro municipal e apoiar a realização periódica de Feiras em outras instituições, como de livro, audiovisual, cinema, encontros literários e outros, com a condição de oferecerem ao público atividades gratuitas e programação variada.
- 5.9 – Criar um Sistema de Indicadores no município.
- 5.10 – Criar o Fundo Municipal da Cultura.

6. TURISMO CULTURAL

- 6.1. - Criar programas de qualificação dos cursos de formação e capacitação dos profissionais do turismo no que diz respeito ao patrimônio e à diversidade cultural.
- 6.2. Incentivar o turismo que respeite as necessidades e interesse dos visitantes e população local, garantindo a preservação do patrimônio e difusão da memória



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

- sociocultural e a ampliação dos meios de acesso à fruição da cultura.
- 6.3. – Realizar campanhas e programas integrados com foco na informação e educação do turista para difundir o respeito e o zelo pelo patrimônio material e imaterial dos destinos visitados.
 - 6.4. – Instituir programas integrados que preparem as localidades para a atividade turística por meio do desenvolvimento da consciência patrimonial, formação de guias e de gestores.
 - 6.5. – Apoiar e incentivar a criação de roteiros turísticos, dando visibilidade às áreas de lazer e aos pontos culturais localizados no interior do município.
 - 6.6. – Apoiar e zelar pelo turismo baseado nas festas, tradições e crenças do povo brasileiro.
 - 6.7. – Dinamizar o uso da Casa de Cultura como atrativo turístico, realizando mostras de artes permanentes e temporárias, bem como promovendo eventos artísticos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo



Ofertas da Cultura:

| Demanda | Região Botucaraí-Local | Barros Cassal-Descrição |
|--|-------------------------------|--|
| Aniversário do Município | Centro | Anual |
| Biblioteca Pública Municipal | Centro | 01 sala-Visitação- Literatura |
| Museu Municipal | Centro | 01 sala -Visitação |
| Centro Cultural | Centro | 01 sala (Ensaaios Culturais) |
| Rota Turística | Comunidades e Sede | 05 Empreendedores-Agendas -Visitação |
| Oficinas de Música | Sede | Violão – flauta-Semanal |
| Coral Municipal | Sede | 01-Semanal |
| Grupos artísticos de Danças Tracionais Gaúchas | Sede-Interior | CTGs Grupo de Artes -Semanal |
| Eventos Religiosos | Sede-Interior | Anual |
| Feira do Livro | Sede | Anual |
| Encontro Artistas Locais | Sede | Semana Farroupilha |
| Terno de Reis | Sede- Interior | Anual |
| Gastronomia- Restaurantes | Sede | Diariamente |
| Grupos de Amigos | Sede | Semanal |
| Clube de Mães | Sede- Interior | |
| Festivais - Comunidades | Sede-Interior | |
| Campeonatos Futebol- Futsal | Sede-Interior | Temporada |
| Cavalgadas Encontros de Cavaleiros | Sede- Interior | |
| Grupo de Balé | Sede | Diversas |
| Meios de Comunicação - Rádio Central | Sede | |
| Jornal Serrano | Regional | |
| Participação da cultura na economia | | Artesanato, Exposições,Feiras diversas |
| Feira Agricultura Familiar | Sede-Interior | |
| Agroindústria | Sede-Interior | |
| Encontro de Trilheiros e Jipeiros | Sede-Interior | |
| Festividades Natalinas | Sede | Escolas munic. e comunidade em geral |